



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

INÍCIO CANVAS DE RISCO RECEBA POR E-MAIL WHATSAPP ARQUIVO

APADRINHE O EMENTÁRIO CONTATO

Ementário de Gestão Pública nº 2.367

Normativos

CORONAVÍRUS. [LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.](#) Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências.

TRANSFORMAGOV. [DECRETO Nº 10.382, DE 28 DE MAIO DE 2020.](#) Institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, altera o [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, e remaneja, em caráter temporário, Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE para o Ministério da Economia.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020.](#) Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

AValiação DE DESEMPENHO e ESTÁGIO PROBATÓRIO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2020.](#) Estabelece normas e procedimentos para Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório.

GOVERNANÇA. [PORTARIA MDR Nº 1.427, DE 20 DE MAIO DE 2020.](#) Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional.

EMISSION DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. [PORTARIA MDR Nº 1.431, DE 20 DE MAIO DE 2020.](#) Dispõe sobre a padronização de procedimentos para a emissão de Atestados de Capacidade Técnica no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

DEMONSTRATIVOS FISCAIS. [PORTARIA STN/ME Nº 284, DE 22 DE MAIO DE 2020](#). Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2020.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI/PR Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2020](#). Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

GOVERNANÇA. [PORTARIA MEC Nº 503, DE 28 DE MAIO DE 2020](#). Institui a Política de Governança do Ministério da Educação – MEC e dá outras providências.

ESTATAIS e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. [PORTARIA SETS/ME Nº 13165, DE 28 DE MAIO DE 2020](#). Divulga a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais relativa ao bimestre março/abril de 2020, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

Pareceres Vinculantes da Advocacia-Geral da União

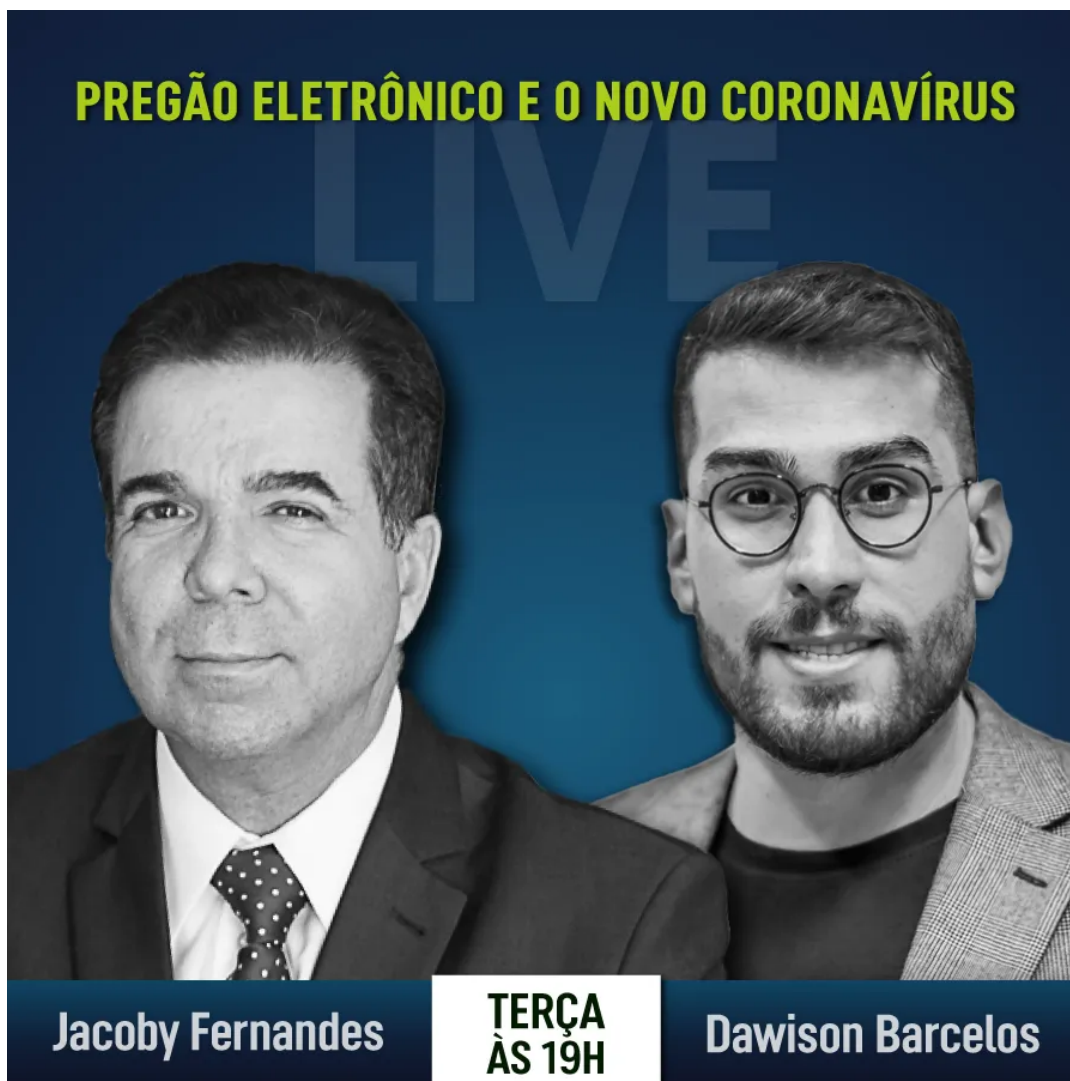
[PARECER Nº JL – 01 – Cessão de crédito decorrente de contrato administrativo.](#)

[PARECER Nº JL – 02 – Recurso administrativo em matéria disciplinar.](#)

[PARECER Nº JL – 03 – Benefício especial previsto na Lei nº 12.618/2012.](#)

Pregão Eletrônico e o Novo Coronavírus

Caríssimo público leitor do Ementário de Gestão Pública, em especial aqueles envolvidos e/ou interessados no campo das compras públicas, responsáveis pela execução e pela tomada de decisões críticas para o enfrentamento da pandemia, recomendamos, com o merecido destaque, que acompanhem a live protagonizada pelo amigo e mestre Dawison Barcelos, criador d'[O Licitante](#) e pelo Professor Jacoby Fernandes, doutrinador respeitado e referência para toda uma geração de profissionais da administração pública, inclusive este editor. A ambos, nosso reconhecimento pela louvável iniciativa e aos leitores, que aproveitem ao máximo o evento, cujo acesso se dará por meio do [perfil O Licitante no Instagram](#):



Julgados

TRANSPARÊNCIA ATIVA. [ACÓRDÃO Nº 1142/2020 – TCU – Plenário.](#)

- a) 1.8.1. recomendar, ao Ministério da Economia que, em articulação com a Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 127, incisos I e VII c/c o art. 129, incisos III e IV, do Decreto 9.745/2019 c/c o art. 68 do Decreto 7.724/2012, incisos IV, VI e VII:
- b) 1.8.1.1. adote as providências necessárias para que seja possível a consulta pública de inteiro teor dos processos administrativos, assegurada a proteção das informações classificadas ou sujeitas a sigilo legal, e definindo quais tipos de processos e/ou informações devem ser objeto de transparência ativa, em respeito ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011 c/c o art. 7º do Decreto 7.724/2012.
- c) 1.8.1.2. adote as providências necessárias para orientar as organizações públicas, inclusive por meio de regulamentação, se necessário, quanto à divulgação proativa, mediante transparência ativa, dos processos de aquisição e de execução contratual, em atenção ao fato de serem informações definidas pela legislação como de interesse público, coletivo e geral, consoante o disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto 7.724/2012, e em sintonia com o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 3º da Lei 8.666/1993, indicando as cautelas necessárias para a proteção de informações classificadas ou protegidas por sigilo legal;
- d) 1.8.2. determinar, ao Ministério da Economia, que, quando da conclusão do estudo de viabilidade que está sendo conduzido para desenvolvimento de nova solução de processo eletrônico, encaminhe a este Tribunal cópia do referido estudo, bem como informações atualizadas a respeito do panorama de utilização do SEI como solução de referência para o processo eletrônico nacional;

BANCO DE FOMENTO e GESTÃO DE RISCOS. [ACÓRDÃO Nº 1156/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.8. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que avalie a conveniência e oportunidade de tornar obrigatória a indicação pormenorizada de todos os riscos em que a União potencialmente esteja sujeita nas alienações de participações minoritárias por ela detidas e operacionalizadas pelo BNDES, como risco operacional, de reputação, estratégico, de *compliance*, legal e jurídico, além de outros considerados igualmente relevantes;

1.9. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que avalie a conveniência e oportunidade de tornar obrigatória a manifestação do seu Conselho de Administração nas alienações de participações minoritárias da União, de modo a conferir maior segurança e *compliance* a essa espécie de operação.

REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. [ACÓRDÃO Nº 1167/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. a ausência de documento formal (...) que explicitasse aos licitantes e aos demais interessados, de forma expressa e suficientemente clara, as razões que ensejaram a revogação do certame, desrespeitou o princípio da motivação dos atos administrativos (...);

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 1167/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.7.1.2. a ausência, na fase de planejamento da contratação, de levantamento das diferentes soluções disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda (...) contrariou o princípio constitucional da eficiência, uma vez que a entidade empreendeu esforços desnecessários na realização de procedimento licitatório, o qual foi posteriormente revogado, em razão de o objeto dessa contratação não atender plenamente à demanda da entidade, sem prejuízo de mencionar, a título de boa prática, as diretrizes e os requisitos para a elaboração dos Estudos Preliminares previstos na Instrução Normativa – Seges/MP 5/2017, em especial, seu Anexo III, item 3.3, alínea f, e item 3.5.

DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. [ACÓRDÃO Nº 1168/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência (...) sobre a seguinte impropriedade (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. inoportuna profundidade na análise da proposta, quanto ao objeto, antes da fase competitiva, (...), sendo que o exame das propostas, nessa fase inicial, deve ser sumário e sintético, cabendo a desclassificação da proposta por desconformidade apenas em hipóteses grosseiras, em que o licitante oferece objeto de gênero distinto daquele previsto, deixando para após a fase de lances, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002, a análise mais detalhada da proposta, quanto ao objeto e valor, quando, inclusive, podem ser realizadas diligências para sanar dúvidas, a fim de verificar a real compatibilidade entre o bem ofertado pelo licitante e as exigências editalíssimas, em privilégio aos princípios da competitividade, do formalismo moderado e do interesse público e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2.154/2011 – Plenário, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 2.077/2017 – Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman; e Acórdão 539/2007 – Plenário, Ministro-Relator Marcos Bemquerer).

PESQUISA DE PREÇOS e RECEBIMENTO DO OBJETO. [ACÓRDÃO Nº 1176/2020 – TCU – Plenário.](#)

9.12. dar ciência (...), no sentido de serem adotadas medidas de prevenção à ocorrência de falhas semelhantes, de que:

9.12.1. a pesquisa de preços (...) foi deficiente, em afronta ao art. 15, inciso V e §1º, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU;

9.12.2. foram confeccionados termos de recebimento definitivo (...) para fins de pagamento das soluções primária e secundária, sem estarem concluídas todas as etapas, de acordo com os termos contratuais, em afronta ao art. 73, inciso I, da Lei 8.666/1993 e aos arts. 62 e 63, §1º, da Lei 4.320/1964.

TÉCNICA E PREÇO e JULGAMENTO OBJETIVO. [ACÓRDÃO Nº 1197/2020 – TCU – Plenário.](#)

9.1. dar ciência (...), com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre seguintes impropriedades identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes em contratações com utilização de recursos federais:

9.1.1. a utilização de critérios de julgamento subjetivos na avaliação da proposta técnica quanto ao quesito “conhecimento do empreendimento e planejamento” afronta os arts. 1º, § 1º, inciso IV, 3º, 18, § 2º, e 20 da Lei 12.462/2011;

9.1.2. o estabelecimento de condições para pontuação da proposta técnica mais rigorosas do que aquelas que serão exigidas durante a execução contratual, desprovido de explícita e adequada motivação, afronta os princípios e objetivos insculpidos nos arts. 1º, § 1º, inciso IV, 3º da Lei 12.462/2011 (competitividade, eficiência, economicidade e impessoalidade) e no art. 2º da Lei 9.784/1999 (motivação);

REAJUSTE CONTRATUAL e ÍNDICE ESPECÍFICO. ACÓRDÃO Nº 1197/2020 – TCU – Plenário.

9.1. dar ciência (...), com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre seguintes impropriedades identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes em contratações com utilização de recursos federais: (...)

9.1.3. o reajustamento por aplicação indistinta de índice geral de preços quando possível a utilização de índices específicos representativos da tipologia da obra contratada afronta o art. 8º, inciso XII, do Decreto 7.581/2011 c/c o art. 2º, § 1º, do Decreto 1.054/1994;

RDC e PESQUISA DE PREÇOS. ACÓRDÃO Nº 1197/2020 – TCU – Plenário.

9.1. dar ciência (...), com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre seguintes impropriedades identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes em contratações com utilização de recursos federais: (...)

9.1.4. a utilização indiscriminada de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares, valendo-se de atualização monetária por longos períodos, afronta o que preconiza o art. 1º, § 1º, inciso IV c/c art. 8º, §§ 3º e 4º, todos da Lei 12.462/2011, consoante Acórdãos 1.814/2013 e 1.510/2013, ambos do Plenário;

9.1.5. o cálculo do valor estimado da contratação mediante o uso de orçamentos básicos de licitações, em detrimento da aplicação de valores contratados e pagos pelo poder público, afronta o disposto no art. 9, § 2, inciso II, da Lei 12.462/2011; e

9.1.6. a ausência e/ou fragilidades dos memoriais descritivos de arquitetura (estações) e de urbanização constituem deficiência na caracterização dos padrões mínimos para a contratação, o que afronta o art. 9º, § 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei 12.462/2011 c/c art. 74, inciso I e § 1º, do Decreto 7.581/2011;

9.2. recomendar (...) que, por ocasião da atualização dos valores extraídos de contratações anteriores, com a finalidade de fundamentar a elaboração de orçamento estimado previsto na Lei 12.462/2011, promova atualização monetária por meio de índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, a exemplo dos índices setoriais específicos para a tipologia da obra a ser licitada;

AGRUPAMENTO DE ITENS. ACÓRDÃO Nº 4447/2020 – TCU – 2ª Câmara.

9.6. cientificar (...) acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito de licitações e contratos de sua responsabilidade:

9.6.1. reunião de 223 itens (...) em apenas um lote, infringindo os arts. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e contrariando o Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU, pois, dada a natureza do objeto, os itens deveriam ter sido licitados separadamente ou em lotes menores, a exemplo do que ocorreu no Pregão Eletrônico (...), em que os mesmos 223 itens foram divididos em onze lotes e por meio do qual foi possível obter preços consideravelmente menores;

9.6.2. realização de licitação que tinha por objeto indicado no edital e anexos a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de bens imóveis (...), de modo a justificar o agrupamento da contratação em lote único, quando na verdade, os itens do certame demonstram claramente que foram contratados serviços com vistas à realização de reformas e/ou ampliações das instalações da contratante, violando, dessa forma, os arts. 15, inciso IV, 23, §§ 1º e 2º, e 40, inciso I, da Lei 8.666/1993, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e o Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

SISTEMA S e PESQUISA DE PREÇOS. [ACÓRDÃO Nº 5742/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1 Dar ciência (...) das seguintes impropriedades:

1.7.1.1 a não elaboração de orçamento detalhado, com base na pesquisa de preços realizada, que expresse os quantitativos e preços unitários do objeto da licitação, afronta (...) a jurisprudência firmada nesta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1.439/2015-TCU-2ª Câmara e 1.519/2015-TCU-Plenário, ambos dirigidos a organizações do “Sistema S”;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 5742/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1.3. a contratação de serviços de transporte para eventos, bem assim para quaisquer outros serviços, sem realizar estudos prévios de dimensionamento de demanda e de modelos de contratação, que demonstrem, em cada caso, a aderência desses estudos na definição do quantitativo a ser licitado, a fim de que se contrate o estritamente necessário, conforme o modelo mais adequado a cada situação, ofende o princípio da eficiência (CF/1988, art. 37, caput) e os que lhes são correlatos em matéria de aquisições custeadas com recursos da coletividade (Acórdãos 1584/2016 – TCU – Plenário, 2198/2015 – TCU – Plenário, 3249/2013 – TCU – Plenário, 3493/2010 – TCU – 1ª Câmara).

TRANSPARÊNCIA e ACESSO À INFORMAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 5774/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes constatações do relatório de auditoria de gestão, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. não adoção das medidas visando ao pleno atendimento dos seguintes dispositivos da Lei de Acessos à Informação (Lei 12.527/2011):

1.7.1.1.1. art. 8º, §1º, IV, com o fim de disponibilizar a transparência ativa necessária de todos os exercícios possíveis, em especial as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados, situação vai de encontro ao que preceitua o item 9.11.10 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário;

1.7.1.1.2. art. 8º, §3º, I e II, ante a necessidade de melhorias de ferramenta de pesquisa de conteúdo no sítio eletrônico, como exemplo a impossibilidade de buscar informações pelo nome do beneficiário de verbas indenizatórias, e a não possibilidade de gravação de relatórios.

GOVERNANÇA e NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA. [ACÓRDÃO Nº 5774/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

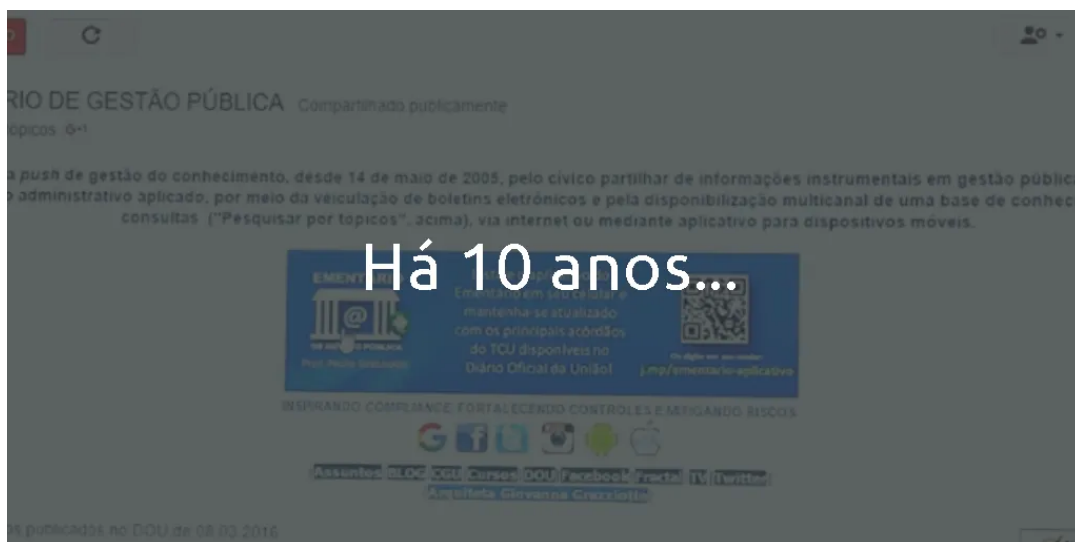
1.7.2. dar ciência (...) da necessidade de:

1.7.2.1. se atentar para os resultados dos trabalhos das diversas instâncias de controle (...) sobre a sua gestão, ultimando as medidas necessárias à correção das impropriedades e irregularidades verificadas e ao atendimento das recomendações expedidas ou justificando eventual discordância ou impossibilidade de adoção de medidas, como forma de aperfeiçoar a gestão e a governança da entidade e melhor cumprir os princípios do planejamento, do controle e da eficiência;

COMPRAS PÚBLICAS e ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. [ACÓRDÃO Nº 5778/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8.1. alertar (...) que a participação de associações civis sem fins lucrativos em licitações somente é admitida quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade, nos termos do entendimento consignado por meio do acórdão 2847/2019-TCU-Plenário.

HÁ 10 ANOS...



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

VALORES LIMITE. [Orientação sobre os valores limites referenciais de 2020.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 309.](#)

INFORMATIVO DO TCU. [Informativo de Licitações e Contratos nº 390.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo n. 0670.](#)

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e SISTEMA PGC. [PGC: Confira a Apresentação com orientações aos usuários do sistema.](#)

ESPAÇOS CEDIDOS. [Orientação sobre os contratos de cessão de uso onerosa.](#)

REPACTUAÇÃO e ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. [Análise da repactuação a partir da Análise Econômica do Direito \(AED\).](#)

CORONAVÍRUS e COMPRAS PÚBLICAS. [Inovações trazidas pela Medida Provisória 961/2020 nas licitações e nos contratos administrativos, Diretrizes para o exercício do controle das contratações públicas em tempos de crise, Reflexões sobre os avanços e desafios na legislação trazidos pela Covid-19 e Contratações durante a calamidade pública: Afinal, qual regime jurídico aplicar e como compatibilizar esses regimes?](#)

CONTROLE INTERNO. [Controle Interno nos Municípios: Recursos Orçamentários e Aprovação nas Contas Andam de Mãos Dadas?](#)

SISTEMA DE CUSTOS. [Custos nas organizações públicas de saúde: uma proposta de alocação aos centros de custo na Unidade Saúde Escola da Universidade Federal de São Carlos.](#)

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. [NOTA TÉCNICA SEI No 16433/2018/MP](#) – Acumulação de pensão por morte regida pelo Regime Geral de Previdência Social com a pensão prevista no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Federais.

EMPREGO PÚBLICO, REQUISIÇÃO e AJUDA DE CUSTO. [NOTA TÉCNICA SEI No 18536/2020/ME](#) – O empregado público requisitado, que não vier a ocupar cargo em comissão, não faz jus à percepção de Ajuda de Custo, nos termos da Lei no 8.112, de 1990, e demais normas regulamentares, por absoluta falta de amparo legal.

Compartilhe isso:







GIOVANNA GRAZZIOTIN ARQUITETURA



POSTS RECENTES

Curtir isso:

Curtir

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº 2.353
10/03/2020
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.362
Normativos ATIVIDADES ESSENCIAIS. DECRETO Nº 10.329, DE 28 DE ABRIL DE 2020. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que 04/05/2020
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.363
Normativos REGIME FISCAL e CORONAVÍRUS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de 11/05/2020
Em "Boletim"

BUSCA NOS BOLETINS (2005 EM DIANTE)



Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja a primeira pessoa entre seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP

Ementário de Gestão Pública nº 2.367

Ementário de Gestão Pública nº 2.366

Ementário de Gestão Pública nº 2.365

Ementário de Gestão Pública nº 2.364

Ementário de Gestão Pública nº 2.363



Copyright © 2020 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes